

de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações em aquisições internas de embalagens destinados ao processo produtivo da empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONSERVAS PARYS PALM LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.558.040-0.

Art. 3º Fica concedido crédito presumido no percentual de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONSERVAS PARYS PALM LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.558.040-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 026, de 13 de dezembro de 2018."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 4º Fica reduzida em 80% (oitenta por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONSERVAS PARYS PALM LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.558.040-0, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo fixo da empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONSERVAS PARYS PALM LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.558.040-0, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada do produto.

Art. 6º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 7º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 9º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução

Art. 10 A empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONSERVAS PARYS PALM LTDA. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 11. A empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONSERVAS PARYS PALM LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação

física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. A empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONSERVAS PARYS PALM LTDA. deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 12 (doze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2018.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

ANEXO ÚNICO

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unidade	Quant.
1	ROTULADEIRA CILINDRICA SEMI-A	844223029	SP	Unidade	1

Protocolo: 396382

RESOLUÇÃO N.º 035, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a revogação do Decreto nº. 2.723, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CONCÓRDIA LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o descumprimento das condições previstas no projeto e na legislação que rege a matéria, constatados durante a fruição dos benefícios fiscais concedidos à empresa pelo Governo do Estado, conforme processo nº. 284.321, de 18 de agosto de 2006; Considerando o disposto no art. 14 e 15 da Lei nº. 6.489, de 27 de setembro de 2002, e art. 18 e 21 do Decreto n.º 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando as deliberações da 2ª Reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 13 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revogação do Decreto n.º 2.723, de 28 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CONCÓRDIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob os n.º 15.206.030-8, conforme deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na reunião realizada em 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação do Decreto do Governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 396366

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA 433/2018 de 27.12.2018. Art. 1º DESIGNAR, os servidores para atuarem, respectivamente, como autoridade Competente/Homologadora, Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio junto ao sistema de Pregão Eletrônico que vier a ser utilizado pelo Estado, a contar da data de assinatura desta portaria. Dados dos servidores: Nome: Cilene Moreira Sabino Oliveira, CPF: 166.564.768-05, Matrícula: 5760330/4, PERFIL: Autoridade Competente/Homologadora; Nome: Eduardo Silva Martins, CPF: 332.928.412-91, Matrícula nº 54191638/2, PERFIL: Pregoeiro e Membro de Equipe de Apoio; Nome: Dircilene do Socorro dos Santos Brito, CPF: 170.719.172-72, Matrícula nº 2022079/1, PERFIL: Pregoeiro e Membro de Equipe de Apoio; Nome: Andrea Regina da Costa Coelho Santos. CPF: 627.782.932-72, Matrícula nº 5889648/2, PERFIL: Pregoeiro e Membro de Equipe de Apoio; Nome: Raimundo Alberto Braga Araújo, CPF: 038.789.292-34, Matrícula: 57217953/1, PERFIL: Membro de Equipe de Apoio; Nome: José Ronaldo Dias Costa, CPF: 430.383.282-00, Matrícula:

la: 5757339/2, PERFIL: Membro de Equipe de Apoio. Todos com endereço comercial na Av. Magalhães Barata, 1234-São Brás, CEP: 66.060-281, Telefone: 3217-5854. Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 334/2018 de 20 de Setembro de 2018. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ordenadora responsável: Cilene Moreira Sabino Oliveira – Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 396183

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

COM ENCARGO DE BENS MÓVEIS

EXERCÍCIO: 2018

TERMO DE DOAÇÃO: 103/2018 - NEPMV

Objeto: Doação Com Encargo dos Bens Móveis, conforme listagem em abaixo, tendo por finalidade a transferência patrimonial dos bens à EMATER, para a realização de 6.210 inscrições de CAR no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PA, de imóveis rurais de agricultores familiares em 20 municípios do Estado do Pará, utilizando de 20 bases físicas locais e 4 regionais, com assessoramento do Núcleo de Georreferenciamento, Diagnóstico e Rastreabilidade - NGDR/LabGeo, do escritório Central da EMATER-PARÁ, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2018 – EMATER-PARÁ/NEPMV

Nº do RP	DESCRIÇÃO DO BEM
1767	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1768	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1769	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1770	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1771	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1772	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1773	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1774	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1775	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1776	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1777	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1778	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1779	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1780	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1781	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1782	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1783	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1784	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1785	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1786	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL
1787	POLTRONA EST.,ESPALDAR ALTO,GIRATORIA,C/BRACO,ROD.,EST.POL